



Prefeitura Municipal de Taquarituba

Estado de São Paulo

LEI Nº 712/85

DE 21 DE MAIO DE 1985

"QUE AUTORIZA AQUISIÇÃO DE ÁREA URBANA PARA IMPLANTAÇÃO DE INDÚSTRIA PIONEIRA NO MUNICÍPIO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica o Prefeito Municipal de Taquarituba, autorizado a adquirir e a doar à firma INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS TAQUARITUBA LTDA, a área urbana para implantação de indústria de transformação de leite "in natura", pioneira no Município.

ARTIGO 2º- A área objeto da presente aquisição é de propriedade de Eugênio Gabriel e Filhos e poderá ser adquirida amigavelmente, pelo valor de até Cr\$9.000, (nove mil cruzeiros) o metro quadrado.

ARTIGO 3º- A área a ser adquirida e doada encontra-se assim descrita:

" O terreno com área de 4.332,51 M2, localizado entre as Ruas Prof. Carvalho Pinto e 24 de Dezembro, com frente para a Rodovia SP - 255, delimitada no memorial descritivo e croquis anexos".

§ ÚNICO- O "croquis" anexo e o memorial descritivo passam a fazer parte integrante da presente Lei.

ARTIGO 4º- A área adquirida e doada à empresa deverá ter nela implantada a indústria referida sob pena de reversão da doação se não forem cumpridas as finalidades a que se destina.

§ 1º- A empresa donatária terá prazo de até 06 (seis) meses para iniciar a construção e de até 03 (três) anos para a sua conclusão, guardando-se as determinações deste Artigo.

§ 2º- O imóvel objeto da presente doação será incorporado definitivamente ao patrimônio da donatária sem restrições, após 12 (doze) meses da implantação definitiva da indústria.

Segue Fls. 11-



Prefeitura Municipal de Taquarituba

Estado de São Paulo

Fls. II-

ARTIGO 5º- Na impossibilidade da transferência do imóvel por escritura pública, por força do processo de inventário, lavrar-se-á termo de compromisso particular de compra e venda, com quitação de valor, e transferência, por doação, também particular, sob responsabilidade das partes integrantes que a este se obrigam, bem como seus sucessores.

§ ÚNICO- A parte que desejar poderá exigir judicialmente da outra a outorga do documento público nos termos do assentado nos documentos particulares de transferência.

ARTIGO 6º- Para a execução da presente Lei, fica o Executivo autorizado a abrir no corrente exercício um crédito suplementar no valor de Cr\$30.000.000 (trinta milhões de cruzeiros), destinado a suplementação da seguinte dotação orçamentária do Orçamento em vigor:

4	ENCARGOS MUNICIPAIS	
4.5	DIVERSOS	
4.5-4.000	Despesas de Capital	
4.5-4.200	Inversões Financeiras	
4.5-4.210	Aquisição de Imóveis.....	Cr\$30.000.000

§ ÚNICO- As despesas decorrentes com a abertura do presente crédito suplementar correrão por conta dos recursos do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

ARTIGO 7º- A presente Lei entrará em vigor a partir / de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 21 de maio de 1985.

DR. ARNON FIRMO DE MELO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da P.M., data supra.

CREUSA TERESINHA DO AMARAL

Secretária